



Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI

PARECER Nº 01/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Obras

Assunto: Enquadramento projeto de pavimentação e drenagem.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Memorando nº 3059/2020 - SMO (fls. 02), encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras, tendo como anexos "Relatório do setor de engenharia" (fls. 03), "Ata de Registro de Preços nº 188/2020" (fls. 04 a 20), "Licença de Instalação nº 001/2020" (fls. 21 a 25), "Requisição nº 6271/2020" (fls. 26 e 27) e "Requisição nº 6318" (fls. 28 e 29).
2. Em síntese, a questão trata da solicitação de utilização de recurso do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura para realização de obra para pavimentação e drenagem da Estrada Tenente Marques.
3. O Relatório do setor de engenharia da SMO informa o valor total da obra em **R\$ 7.484.493,53** (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 3.393.273,03 (três milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e três reais e três centavos) vinculado a requisição nº 6271/2020 e R\$ 4.091.220,50 (quatro milhões, noventa e um mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos) vinculado a requisição nº 6318/2020.
4. O valor das requisições acima descritas, é decorrente da Concorrência Pública Para Registro de Preço nº 02/2020, anexa a esse parecer.
5. Conforme se vê no Parecer Jurídico nº 112/2019, anexo, a análise da Concorrência Pública Para Registro de Preço emitida pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos **FAVORÁVEL**.
6. Também foi encaminhada a **Licença de Instalação nº 001/2020**, decorrente do processo de licenciamento ambiental da obra - OS nº 56.749/2020, que analisou o projeto completo do empreendimento.
7. Dito isso, no âmbito do referido pedido, analiso o enquadramento da solicitação, no entendimento sobre o ENQUADRAMENTO da solicitação para realização de obra para pavimentação e drenagem da Estrada Tenente



Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI

Marques utilizando recurso do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

8. O presente Parecer é focado exclusivamente no enquadramento da proposta ora subscrita, conforme Lei Municipal nº 3.813/19 - Caderno VI, Lei Municipal nº 3.784/19, Decreto Municipal nº 4.299/19 e Regimento Interno do FMSAI.
9. Os recursos do FMSAI têm por objetivo, conforme Parágrafo Único, do Artigo 7º da Lei Municipal nº 3874/19:

Parágrafo Único: Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade



Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI
do FMSAI.

10. De forma complementar o Caderno VI - Mobilização e Controle Social, anexo da Lei Municipal nº 3.813/19 do Plano Municipal de Saneamento Básico, prevê que, sem prejuízo do disposto no art 7º descrito anteriormente, os recursos do Fundo também poderão ser aplicados para:

I - nos casos onde não seja viável o atendimento por meio da regularização fundiária por impedimento ambiental ou de risco, o morador poderá receber indenização por benfeitorias realizadas na área objeto de intervenção de saneamento básico, ambiental ou de infraestrutura;

II - abertura ou melhoria de viário visando a implantação, ampliação, adequação de sistema de drenagem;

III - outras ações relacionadas a saneamento básico, meio ambiente, a serem estabelecidas pelo Município.

11. A Resolução nº 02 de 05 de outubro de 2020 aprovada pelo Conselho Gestor do FMSAI aprovou o Plano de Aplicação para o exercício de 2020, onde consta o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para a obra de Duplicação da Estrada Tenente Marques.

12. O Decreto Municipal nº 4299/19, no Artigo 3º, inciso VI define que compete ao Conselho gestor do FMSAI decidir sobre os investimentos a serem realizados com os recursos previstos no art. 7º, da Lei nº 3.784, de 24 de maio de 2019, e no Plano Municipal de Saneamento Básico.

III- CONCLUSÃO

13. Realizadas as considerações anteriores, conclui-se que, nos termos da legislação descrita acima, a solicitação está **ENQUADRADA** por tratar-se de obra para ampliação de sistema de drenagem em importante via do município e deve ser encaminhada para deliberação do Conselho Gestor do Fundo, conforme Resolução nº 02.

Santana de Parnaíba, 09 de novembro de 2.020

Veruska Ticiãna Franklin de Carvalho
Secretária Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Presidente do Conselho Gestor do FMSAI